

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 21, de 2018, da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão.

RELATÓRIO

O projeto trata do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Salmourão. O vale-alimentação dos servidores da Câmara foi instituído no ano de 2006, pela Lei nº 848 e é pago mensalmente sob o nome de ticket alimentação.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem orientado os gestores públicos a pagarem referido benefício por dia trabalhado e não de forma fixa. Segundo o TCE sendo pago de forma fixa o vale-alimentação tem característica remuneratória e deve ser incluído no gasto com pessoal, onerando a folha deste legislativo.

PARECER Nº 22/2018

O projeto de lei visa adequação do pagamento do vale-alimentação dos servidores da Câmara as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como visa evitar que no futuro este benefício venha a ser considerado remuneração e, como tal, onere a folha de pagamento da Câmara e sofra a incidência de tributos como INSS e Imposto de Renda.

Para atender sua finalidade o projeto prevê que o pagamento do vale-alimentação passe a ser por dia trabalhado e não mais de forma fixa como ocorre atualmente.

Não encontramos problemas de ordem constitucional, a redação é de fácil entendimento, a iniciativa é da Câmara Municipal e o diploma legal é adequado.

Diante do exposto, emitimos, por unanimidade (3x0), **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 21, de 2018.

Salmourão, 21 de agosto de 2018.

Diego Delmore Moreno
Presidente

Wesley Barbosa
Relator

Nivaldo Perez Parra
Membro